

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0540

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

### LEI N.º 2.438/2014.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, os seguintes bens móveis:

§ 1º Em favor da ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DAMICRO REGIÃO DA FRONTERIA – PARANÁ, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Mariquinha s/n, Bairro Industrial, inscrita no CNPJ sob n.º 11.049.992/0001-68, os seguintes equipamentos agrícola:

I – Uma Minicarregadeira BOBCAT S 130, nova, Cadastro no Patrimônio Plaqueta: 65345, nº de série AIZ777647, avaliada em R\$ 73.480,00 (setenta e três mil quatrocentos e oitenta mil reais);

II – Uma Caçamba Bobcat 62, (parte do equipamento da Minicarregadeira S130, Cadastro no Patrimônio Planeta: 65346, avaliados em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

III – 02 (duas), Carreta Metal – Pistão Hid, (Carreta Agrícola Nova, 05 Toneladas, de chapa com pneus, rodado tanden, de levante com pistão hidráulico com dimensões de 3,03 x 1,80 x 0,95, modelo: M-5000, séries: 405458 E 405459, Cadastro no Patrimônio Planeta: 65326 e 65327, respectivamente, avaliadas cada uma em R\$ 11.195,00 (onze mil cento e noventa e cinco);

Art. 2º As Concessões Administrativas de que tratam esta lei, ficam dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, “a”, da Lei 8.666/93);

Art. 3º Os bens de que tratam a presente lei, serão utilizados no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor rural.

Art. 4º O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 03 (três) anos, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo do Executivo Municipal, sendo que as demais especificações dos equipamentos agrícolas, de que tratam a presente lei, deverão obrigatoriamente constar no Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos, a ser posteriormente firmado entre o Município de Santo Antonio do Sudoeste e a concessionária elencada no art. 1º desta Lei;

Art. 5º São obrigações da concessionária:

I – zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II – permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III – devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

Art. 6º Fica vedado a associação concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:

I – transferir o presente contrato, seja no seu todo ou em parte.

II – ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o equipamento cedido através do presente instrumento administrativo.

Art. 7º Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para a Concedente.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod085562